

Resolução nº 123 - 170

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 123 - DE 09 DE OUTUBRO DE 1972

EMENTA:- Aprova Normas Regulamentares do Curso de Me  
todologia do Ensino de 1º Grau.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ; no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 9 de outubro de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Aprova as normas regulamentares do Curso de Metodologia do Ensino de 1º Grau, que a esta acompanham.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 09 de outubro de 1972.

  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 123, DE 09 DE OUTUBRO DE 1972, DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA.

NORMAS REGULAMENTARES DO CURSO DE METODOLOGIA DO ENSINO DO 1º GRAU.

1. INTRODUÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UFPa. realizará, em caráter especial, e regime intensivo, o CURSO DE METODOLOGIA DO ENSINO DE 1º GRAU, nos termos do art. 5º da Resolução nº 02/69 do Conselho Federal de Educação.

Art. 2º - O CURSO DE METODOLOGIA DO ENSINO DE 1º GRAU obedecerá ao que dispõem as Normas Regulamentares estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e as instruções baixadas pelo Centro de Educação da UFPa.

2. OBJETIVO

Art. 3º - O Curso terá por objetivo o treinamento de professores para prestar assistência técnica em escolas de 1º Grau, visando atualizar os métodos e técnicas empregadas nessas escolas.

3. LOCAIS

Art. 4º - O Curso será realizado em Belém e em outras cidades, de acordo com o convênio firmado e desde que a Universidade Federal do Pará disponha de recursos para atendimento das despesas indispensáveis ao regular funcionamento das atividades escolares.

4. ETAPAS LETIVAS

Art. 5º - O Curso será realizado em uma ou mais etapas letivas, de acordo com o convênio, para cumprimento do currículo pleno e das exigências legais quanto à carga horária e créditos.

5. CANDIDATOS

Art. 6º - O Curso admitirá candidatos portadores do Curso de Formação de Professor de 1º Grau em Nível de 2º grau, ou equivalente, de acordo com o disposto no respectivo convênio e instruções baixadas pelo Centro de Educação da UFPa.

Art. 7º - O candidato, para preenchimento das vagas, deverá atender a seguinte ordem de prioridade:

- 1) esteja exercendo função técnica ou de assessoria ou magistério no interior do Estado e seja indicado pela Secretaria de Estado de Educação;

*luc*

2) tenha maior tempo de serviço no magistério.

Art. 8º - O candidato deverá instruir o requerimento de matrícula, em formulário próprio, com os seguintes documentos:

- 1) Carteira de Identidade (fotocópia).
- 2) Histórico Escolar do Curso de 2º Grau, em (2) duas vias.
- 3) Diploma do Curso de 2º Grau, devidamente registrado (fotocópia).
- 4) Atestado de sanidade física e mental, expedido pelo Serviço Médico da UFPa.
- 5) Título de Eleitor (fotocópia).
- 6) Prova de quitação com o Serviço Militar (atestado ou fotocópia do Certificado).
- 7) Três (3) retratos 3 x 4.
- 8) Questionário fornecido pelo Centro de Educação da UFPa.

§ 1º - A matrícula será realizada na Secretaria do Centro de Educação da UFPa.

§ 2º - O candidato receberá um cartão de Identidade, com sua fotografia aposta, sem o que não será admitido para frequência às aulas.

Art. 9º - O Curso será ministrado para quarenta (40) candidatos.

Art. 10 - O pedido de matrícula implica na observância e total aceitação das normas e instruções e às regras disciplinares que vigoram em geral para o corpo discente da Universidade Federal do Pará.

Art. 11 - O candidato será desligado do Curso, por ato do Diretor do Centro de Educação da UFPa., quando:

- 1) faltar à urbanidade com professores ou responsáveis designados;
- 2) infringir as disposições disciplinares.

## 6. CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 12 - O Curso obedecerá a um Calendário Escolar organizado pelo Centro de Educação da UFPa., no qual serão previstas as atividades letivas a serem desenvolvidas nos trabalhos escolares.

## 7. CARGA HORÁRIA

Art. 13 - O Curso terá a carga horária total de 470

*Lucas*

(quatrocentos e setenta) horas-aulas ou 26 (vinte e seis) créditos e se desenvolverá em atividades letivas, realizadas no Centro de Educação da UFPa., nos Núcleos de Educação da UFPa. e junto às Escolas de 1º Grau.

Art. 14 - A carga horária semanal será, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas-aula, com o mínimo de 6 horas-aula diárias de trabalho escolar.

Art. 15 - As atividades letivas compreenderão aulas teóricas, aulas práticas, trabalhos escolares, estudos em equipe, seminários, estudos independentes, estágios supervisionados e instruções baixadas pelo Centro de Educação da UFPa.

#### 8. CORPO DOCENTE

Art. 16 - O Curso será ministrado por professores selecionados pelo Centro de Educação da UFPa. recrutados no próprio quadro da Universidade Federal do Pará, e, se houver necessidade, por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior ou Licenciados com experiência no magistério.

Art. 17 - Os professores serão designados pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa. e obedecerão as normas e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

#### 9. COORDENAÇÃO

Art. 18 - O Curso será coordenado e orientado pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Art. 19 - O Curso terá suas atividades supervisionadas por um coordenador, designado pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa.

#### 10. CURRÍCULO PLENO

Art. 20 - O Curso obedecerá ao seguinte Currículo Pleno, com a carga horária e créditos:

	CH	CR
- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	60	4
- Técnicas de Ensino	60	4
- Prática de Ensino de Comunicação e Expressão	80	4
- Prática de Ensino de Ciências Naturais.	45	2
- Prática de Ensino de Estudos Sociais	60	3

*mm*

	CH	CR
- Prática de Ensino de Recreação e Jogos	40	2
- Prática de Ensino de Alfabetização	45	2
- Prática de Ensino de Artes Práticas	80	5
TOTAL	470	26

Art. 21 - A Prática de Ensino será realizada junto às escolas de 1º Grau, de acordo com instruções específicas baixadas pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

#### 11. VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 22 - A verificação da aprendizagem será feita levando em conta todas as atividades realizadas pelo aluno.

Art. 23 - A verificação da aprendizagem, em cada disciplina, abrangerá a frequências às atividades escolares e a eficiência.

§ 1º - O aluno será aprovado se tiver 70% (setenta por cento) ou mais de frequência às aulas dadas, e pelo menos a nota três (3) ou conceito R de aproveitamento, de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

§ 2º - A apuração de eficiência será feita, obrigatoriamente, pelas seguintes provas:

- 1a. PROVA INDIVIDUAL, para a obtenção da Nota de Trabalho Individual (NTI), sobre temas ou tarefas relacionadas pelo professor e escolhidas pelo aluno.
- 2a. PROVA PARCIAL, para obtenção da Nota Parcial de Conhecimentos (NPC), sobre assuntos do programa da disciplina, lecionado até 50% da carga horária da disciplina.
- 3a. PROVA FINAL, para obtenção da nota de Exame Final (NEF), sobre assuntos de toda a matéria lecionada, após ser esgotada a carga horária da disciplina.

§ 3º - A Prova Individual deverá ser entregue pelo aluno ao professor no máximo, até o dia da realização da prova final.

§ 4º - A prova parcial será realizada em datas estabelecidas pelo professor, após os 50% das aulas dadas e a prova final em data constante do Calendário Escolar.

§ 5º - O aluno que não fizer qualquer das provas de que trata a apuração da eficiência, terá o conceito S (Sem Rendimento)

*luu*

Art. 24 - A verificação da aprendizagem em Prática de Ensino constará de atividades desenvolvidas de acordo com normas especiais aprovadas pelo Colegiado de Curso de Pedagogia, devendo o aluno alcançar o conceito R (Regular).

Art. 25 - O aluno que não alcançar conceito para aprovação, deverá submeter-se, de acordo com o Calendário Escolar, a nova prova final, que substituirá a primeira na avaliação do resultado final da disciplina.

## 12. CERTIFICADOS

Art. 26 - Os candidatos que concluírem o Curso receberão CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO EM METODOLOGIA DO ENSINO DE 1º GRAU, expedido pela Universidade Federal do Pará.

## 13. CONCLUSÕES FINAIS

Art. 27 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de Educação da UFPa., ouvidos, se for julgado necessário, os órgãos competentes da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 09 de outubro de 1972.

  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa